CODAP e INF Public.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 008
PROJETO DE LEI 043
AUTORIA Executivo

LEI Nº 05/73

SÚMULA: Institui o Fundo de Combate a Incêndio - F.C.I. e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, subordina sua administração à CODAP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

ALTERADA P/ Lei 1377 - somente vale o F.M.D. EM 04/07/77

Art. 1º - Ficam instituídos os fundos de natureza contábil, denominados "Fundo de Combate a Incêndio - F.C.I." e "Fundo Municipal de Desenvolvimento - F.M.D.".

Art. 2º - A Administração do F.C.I. e F.M.D. será exercida pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 27/66.

Art. 3º - O F.C.I. se destinará a equipar e manter o serviço do Corpo de Bombeiros de Apucarana.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do F.C.I. far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

Art. 4º - Constituem recursos do F.C.I.

a) dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Apucarana, correspondendo, no mínimo, à receita proveniente da taxa de combate a incêndio;

b) empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de receita do fundo;

c) outros recursos, com destinação específica do F.C.I.;

d) juros e recursos do F.C.I. depositados em estabelecimentos bancários, ou decorrentes de qualquer Outra Operação;

e) reversão de quantias aplicadas pelo F.C.I.

Art. 5º - Os recursos do F.C.I. poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - É vedado à CODAP aplicar ou utilizar recursos do F.C.I. em operações estranhas às finalidades desta Lei.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento - F.M.D. se destinará à realização de estudos, projetos, execução, conservação, ampliação e, quando for o caso, exploração do serviço de utilidade pública delegado pelo Executivo Municipal.

Continua.